



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE VOOS EM AERONAVES, PARA ATENDER A DEMANDA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

PROCESSO Nº: 201946751

MODALIDADE: Pregão Presencial (SRP)

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO DO LOTE ÚNICO

DATA DA REALIZAÇÃO: 19/08/2019

HORÁRIO: 08h30 (Horário Local)

LOCAL: “Auditório Licínio Monteiro”, térreo, na Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – Edifício Gov. Dante Martins de Oliveira. End. Avenida André Antônio Maggi, S/N, Setor A, CPA, Cuiabá/MT.

PREGOEIRO: WOLNEI AFONSO DE SOUSA FILHO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019

1. PREÂMBULO

1.1. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, no Sistema de Registro de Preços, cujo critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO DO LOTE ÚNICO**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com as seguintes legislações: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 840, de 10 de fevereiro de 2017 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

1.2. O edital deste Pregão Presencial e seus anexos encontram-se disponíveis no site da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no endereço eletrônico www.al.mt.gov.br (link Portal Transparência/SIC - Licitação – Pregão)

2. DO OBJETO

2.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fretamento de voos em aeronaves, para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme especificações e condições técnicas constantes no Termo de Referência.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas, que tenham ramo de atividade pertinente ou compatível ao objeto licitado e que atendam a todas as exigências deste edital e de seus anexos.

3.2. Sob pena de desclassificação, os interessados em participar do presente pregão deverão trazer cópia da documentação exigida, acompanhada do original, para autenticação, pela equipe de pregão, no momento da sessão ou fotocópia da mesma autenticada por cartório, exceto aqueles documentos que previrem no seu corpo que só terão validade se apresentados na via original, caso em que somente será aceito o documento original.

3.2.1. Só serão aceitas cópias legíveis.

3.3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

I - que se encontrem sob falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, observado o disposto do **9.5.4.** deste edital;

II - reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

III - estrangeiras que não funcionem no País;

IV – empresas que tenham sido declaradas inidôneas, por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a **ALMT**;

V – das quais participe servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada à **ALMT**, na condição de gerente, administrador, sócio, dirigente ou responsável técnico;

3.4. A Licitante responsabiliza-se pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo todos os ônus pela preparação da proposta comercial assim como da documentação de habilitação, não cabendo quaisquer tipos de ressarcimentos, independentemente do resultado do certame.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, até as 17:00 horas, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

4.2. As petições poderão ser protocoladas junto ao setor de Protocolo Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, ou encaminhadas, por meio eletrônico, ao endereço de email: sgel@al.mt.gov.br.

4.3. Quanto às respostas dos questionamentos/impugnações, caberá ao Pregoeiro decidir até o dia útil anterior à data de abertura da sessão de licitação. As respostas serão enviadas por email à empresa requerente e publicada no site da **ALMT**.

4.4. Caso a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e uma nova data será designada para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

4.5. A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, que implique no retardamento da execução do certame, poderá ensejar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a aplicação, pela autoridade competente, da pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

4.6. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, sujeitar-se-á à pena de detenção, 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8666/93.

05. DO CREDENCIAMENTO

5.1. No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao Pregoeiro, quando solicitado, exibindo cópia autenticada da respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, da seguinte forma:

5.1.1. Caso a empresa se faça representar por procurador:

5.1.1.1. Apresentar instrumento público ou particular, sendo que, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e dar lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos e demais atos pertinentes ao certame, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo III.

5.1.1.1.1. A referida procuração deverá ser acompanhada por cópia do Ato Constitutivo da empresa a fim de demonstrar que o outorgante possui poderes para tal.

5.1.2. Caso a empresa se faça representar por sócio-gerente, diretor ou proprietário:

5.1.2.1. Cópia autenticada do ato de constituição da empresa ou ato de investidura que habilitem o representante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.2. Poderá, ainda, participar desta licitação a licitante ausente, devendo para tanto encaminhar os envelopes “I” e “II”, a que se referem o item 6 deste Edital, à Superintendência de Licitações, localizada no endereço contante no preâmbulo.

5.2.1. Somente serão aceitos, para fins de participação da licitante ausente, os envelopes recebidos pela Superintendência de Licitações da ALMT até o horário previsto para abertura da sessão pública.

5.3. Junto com o documento de credenciamento a que se refere o item 5.1, deverá ser apresentada declaração, de que a empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação (modelo – Anexo IV).

5.3.1. A licitante ausente deverá apresentar a declaração do item 5.3 dentro do envelope com a proposta de preços (envelope II).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

5.4. Os documentos que credenciam o representante e a declaração do item 5.3 deverão ser entregues separadamente dos envelopes I e II.

5.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que queiram participar do certame beneficiando-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar também:

5.5.1. Quando optante pelo SIMPLES nacional:

5.5.1.1. Comprovante de opção pelo SIMPLES, obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

5.5.1.2. Requerimento, assinado por representante/sócio da empresa, solicitando valer-se do tratamento diferenciado concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (modelo - Anexo V);

5.5.1.3. Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2016 (modelo – Anexo V)

5.5.1.4. Certidão, emitida pela Junta Comercial competente, para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

5.5.2. Quando não optante pelo SIMPLES nacional:

5.5.2.1. declaração do imposto de renda ou balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5.5.2.2. Requerimento, assinado por representante/sócio da empresa, solicitando valer-se do tratamento diferenciado concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (modelo - Anexo V);

5.5.2.3. Certidão, emitida pela Junta Comercial competente, para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

5.5.3. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 5.5.1 e 5.5.2, por parte do licitante que queira beneficiar-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, no momento do



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

credenciamento, acarretará a preclusão automática desse direito nas demais fases do processo licitatório, não podendo ser invocado posteriormente.

5.5.4. A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções prevista neste edital.

5.6. O não credenciamento de representante não impedirá o registro da proposta de interessados em participar do Pregão, mas impedirá a manifestação durante a sessão.

5.7. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

6. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro, em conformidade com este edital e seus anexos, no local e horário determinados no preâmbulo deste edital.

6.2. Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, os licitantes apresentarão os envelopes contendo a sua proposta de preços escrita e os documentos de habilitação, devidamente fechados, em envelopes distintos, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.

6.3. O envelope da Proposta de Preços deverá ter expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE I - PROPOSTA DE PREÇOS LOTE Nº _____

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____ / _____

NOME DO LICITANTE: _____

CPF Nº: _____

DIA: ____ / ____ / ____

HORA: ____ h ____ min

6.4. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ter expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE II - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____ / _____

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE: _____

CNPJ Nº: _____

DIA: ____ / ____ / ____

HORA: ____ h ____ min



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

6.5. Inicialmente, será aberto o “Envelope I - Proposta de Preços”. O “Envelope II - Documentos de Habilitação” será aberto de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, com suas páginas devidamente numeradas, conforme Formulário Padrão de Proposta (ANEXO II), redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada por pessoa com poderes para assumir obrigações em nome da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente ou mandatário).

7.2. Nas Proposta de Preços deverão constar, sob pena de desclassificação:

7.2.1. Razão social da licitante, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone/fax para contato e, se possível, endereço eletrônico (e-mail), número da conta corrente, agência e respectivo Banco;

7.2.2. Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

7.2.3. Uma única cotação, com preços unitários e totais por item e por lote, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e/ou por extenso, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último;

7.2.4. As especificações do objeto a ser fornecido de forma clara, fazendo constar todas as características que permitam uma eficaz comparação às especificações deste edital e de seus anexos.

7.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente edital e de seus anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.4. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguro de transporte e entrega, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

7.5. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

7.6. O Pregoeiro poderá considerar erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e não impliquem a nulidade do procedimento como sendo exigências meramente formais e, conseqüentemente, classificará a empresa.

7.7. O Pregoeiro poderá, em decisão fundamentada, suspender, por prazo determinado, a sessão pública para eventuais análises que se fizerem necessárias.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DOS LANCES VERBAIS

8.1. Para fins de julgamento das propostas, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de **MENOR PREÇO DO LOTE ÚNICO**.

8.2. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o pregoeiro fará o cadastramento dos valores, desde que atendidos os requisitos exigidos no edital, os quais serão ordenados, em ordem crescente de preços.

8.2.1 A apresentação de proposta de preços superiores a 10% (dez por cento) relativamente à de menor valor não serão desclassificadas por tal motivo, para ampliação da competitividade do certame.

8.2.2. Aberto os envelopes da proposta de preços o pregão presencial poderá ser suspenso pelo tempo necessário para análise das especificações técnicas pela equipe de apoio e comissão.

8.2.3. A Comissão de Licitação – Equipe de Pregão poderá convocar funcionários de outros setores da Assembléia Legislativa para colaborar na conferência dos produtos ofertados;

8.2.4. Serão desclassificadas as propostas de preços:

8.2.4.1. Que não atenderem rigorosamente as exigências deste edital e seus anexos.

8.2.4.2. Que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, conforme disposto no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

8.2.4.3 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

8.2.4.4. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

8.3. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8.3.1. O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

8.4. É vedada a oferta de lances com vista ao empate.

8.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados.

8.7. Caso não sejam realizados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço.

8.8. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.8.1. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus anexos.

8.9. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final dar-se-á pela ordem crescente dos preços, sendo classificada em 1º (primeiro) lugar a proposta de menor preço, para cada lote, observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

8.9.1. Para efeito do disposto no item acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I) A microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), mais bem classificada, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta no prazo máximo de 05



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

(cinco) minutos, após o encerramento dos lances, com preço inferior àquele considerado vencedor do certame;

- II) Ocorrendo a oferta, pela microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), de preço inferior àquele considerado vencedor do certame, será adjudicado a seu favor o objeto licitado;
- III) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- IV) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 10.4.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

NOTAS:

- a) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 10.4.3., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- b) O disposto nestes subitens somente se aplicará quando a melhor oferta final não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.10. Ocorrendo empate, em situações que não se enquadrem nos casos previstos nos itens precedentes, será adotado o critério de desempate dos incisos do parágrafo 2º, do artigo 3º; e nos parágrafos 2º e 3º, do artigo 45, todos da Lei nº 8.666/93.

8.11. Sendo aceitável a proposta de **menor preço**, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

8.12. Nas situações previstas nos subitens 8.8 e 8.9, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados na sessão pública para abertura do certame em plena validade.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

9.2. Quanto à HABILITAÇÃO JURÍDICA, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a)** Registro Comercial e cédula de identidade para todos os casos de empresa individual;
- b)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de Sociedade comercial; acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c)** Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhado de prova da diretoria em exercício, devidamente registrado no órgão competente;

9.3. Quanto à REGULARIDADE FISCAL, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
- c)** Prova de regularidade, para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;
- d)** Prova de regularidade, para com a Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da licitante;
- e)** Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal (ou órgão equivalente) da localidade ou sede da licitante;
- f)** Prova de regularidade, para com a Dívida Ativa do Município, expedida pela Procuradoria Geral do Município da sede ou domicílio da licitante;
- g)** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;
- h)** Prova de inscrição no(s) cadastro(s) de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente(s) ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

9.3.1. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade fiscal estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha sede ou domicílio, para fins de atendimento às alíneas “c” e “d”.

9.3.2. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade fiscal municipal – Fazenda Municipal e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes no município onde a licitante tenha sede ou domicílio, para fins de atendimento às alíneas “e” e “f”.

9.4. Quanto à **REGULARIDADE TRABALHISTA**, deverá ser apresentado o seguinte documento:

a) Prova de regularidade relativa à justiça trabalhista, comprovada através da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho.

9.5. Quanto à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de até 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação das propostas.

b) Balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício (DRE) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do índice IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir, caso **não** se trate de licitante regularmente enquadrada como ME ou EPP, nos termos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006).

c) Declaração anual de rendimentos/imposto de renda (caso se trate de licitante regularmente enquadrada como ME ou EPP, nos termos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006).

9.5.1 A comprovação de boa situação financeira nos termos do art. 31, § 5º da Lei nº 8.666/93, será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão apresentar o valor mínimo igual a 1 (um), resultante da aplicação das fórmulas abaixo, evidenciadas pela própria licitante:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

Ativo Total

$$SG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

Ativo Circulante

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.5.1.1. Na ausência, ou quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral informados for inferior a 1, deverá comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor proposto.

9.5.2. Para fins de atendimento à alínea “b” do item 9.5., os documentos mencionados deverão ser apresentados da seguinte forma:

9.5.2.1. Caso se trate de sociedade regida pela Lei Federal nº 6.404/76 (sociedade anônima):

9.5.2.1.1 Publicados em Diário Oficial;

9.5.2.1.2 Publicados em jornal de grande circulação;

9.5.2.1.3. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

9.5.2.2. Caso se trate de sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA) ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI):

9.5.2.2.1. Extraídos do Livro Diário, acompanhado de fotocópia do Termo de abertura e encerramento, devidamente autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

9.5.2.3. Sociedade criada no exercício em curso:

9.5.2.3.1. Cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes.

9.5.2.4. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

através da IN nº 1420/2013 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, na seguinte forma:

- a) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;
- b) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
- c) Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

9.5.3. O balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício (DRE), o balanço de abertura, bem como o documento referido no item 9.5.1, a serem apresentados, conforme o caso, deverão estar assinados pelos administradores da empresa constante do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por profissional de contabilidade legalmente habilitado no CRC.

9.5.4. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.6. Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

9.6.1. Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, no mínimo 01 (um), expedido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, em nome da empresa Licitante, que comprove(m) que a mesma tenha prestado serviço pertinente e compatível com o objeto da Licitação, devendo comprovar a aptidão para desempenho da atividade de fretamento de avião.

9.6.1.1. No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) deverá (ão) ser assinado(s) pelo responsável do setor competente do órgão.

9.6.1.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no Contrato Social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil RFB;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

9.6.1.3. Não será conhecido e nem considerado e nem considerado válido o atestado de capacidade técnica emitido por Empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da licitante, sendo considerado como empresa pertencente ao mesmo grupo da controlada pela licitante, a empresa controladora ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e/ou da licitante.

9.6.2. Certificado de Homologação de Empresa de Táxi Aéreo (CHETA) válido e da Especificação Operativa (EO) atualizada, ambas expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC do Ministério da Defesa e que reúne condições para prestação dos serviços pertinente e compatível na forma e prazos com o objeto da licitação.

9.6.3. Documentação das aeronaves - Certidão de matrícula, nacionalidade e navegabilidade da aeronave que será utilizada na prestação de serviços;

9.6.4. Homologação da ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil) para táxi aéreo;

9.6.5. Cópia autenticada de apólice de seguro aeronáutico para cobertura de sinistros, nos termos da Lei 7.565 de 1986 do Código Brasileiro de Aeronave que dispõe que *“as transportadoras de taxis aéreos são obrigadas a contratar as coberturas 1/2/3/4 do Seguro R.E.T.A.”*;

9.6.6. Ficha de Inspeção Anual de Aeronaves (FIAM), e/ou comprovação de plena condição e manutenção das aeronaves, objeto da licitação, através de certificado de homologação emitido pela ANAC. No caso de serviços contratados, apresentar declaração da empresa executora acompanhada de cópia do certificado de homologação pela ANAC;

9.7. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

9.7.1. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (modelo Anexo VI).

9.7.2. Declaração de que não possui no seu quadro de funcionários, servidores públicos do Poder Legislativo Estadual exercendo funções de gerência, administração ou outra que lhe dê poderes para decidir no âmbito da empresa (modelo Anexo VI).

9.7.3. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do Art. 32 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações (modelo Anexo VI).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

9.7.3.1. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, possua alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na declaração dita no item anterior.

9.7.4. Declaração de que fornecerá pessoal qualificado que atuará na operação da aeronave, mecânicos e pilotos licenciados com certificados de habilitação e capacidade física expedidos pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

9.7.5. Declaração de que possui ou disponibilizará instalação física (escritório) nas cidades de Cuiabá-MT ou Várzea Grande-MT, com preposto capacitado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato;

9.8. Todos os documentos do **Envelope nº II** deverão ser específicos para o presente certame, devendo ser, **preferencialmente, entregues numerados sequencialmente e conter índice do conteúdo, a fim de permitir celeridade na conferência e exames correspondentes.**

9.9. Sob pena de inabilitação:

9.9.1. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:

9.9.1.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

9.9.1.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.9.1.3. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.9.1.4. O(s) atestado(s) de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

9.9.2. Todos os documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticado, ou ainda publicação em Órgão da Imprensa Oficial, desde que perfeitamente legíveis;

9.10. A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação de documentação da proposta de preço no envelope dos documentos de habilitação, ou vice-versa, acarretará a exclusão sumária da licitante do certame;

9.10.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.11. Os documentos apresentados no envelope de habilitação sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

9.11.1 Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso, por exemplo, dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica e do comprovante de inscrição no CNPJ/MF.

9.12. Poderá o Pregoeiro declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo para a solução.

9.13. No caso de verificação de irregularidades ou dúvidas com relação às certidões exigidas para habilitação, é facultado ao Pregoeiro, em havendo disponibilidade dos dados necessários em sites oficiais, a realização de consulta para saneamento das irregularidades/dúvidas verificadas.

9.14. Constatando através de diligência o não atendimento ao estabelecido, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão, salvo as situações que ensejarem a aplicação da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.15. Somente serão retidos os documentos do licitante vencedor, no entanto, a Administração poderá reter os documentos dos demais licitantes quando estes se manifestarem sobre a intenção de interpor recursos administrativos ou desde que esses estejam implicados na questão.

9.16. Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

cinco anos, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como as sanções impostas neste edital.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

10.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº147 de 07 de agosto de 2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

10.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem **10.1.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

10.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa, ou empresa de pequeno porte, art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

10.4.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 10.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 10.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.4.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.4.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

10.4.6. A micro-empresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11. DOS RECURSOS

11.1. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das razões, devendo os interessados juntar os memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde já intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurado vista imediata dos autos.

11.1.1. O recurso deverá ser protocolizado, devidamente instruído (contendo assinatura, endereço, razão social, representante legal, razão social e telefone para contato) junto ao Serviço de Protocolo e Expedição da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, até as **17:00 horas**.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, da intenção de consignar recurso, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação, quando for o caso, pelo Pregoeiro ao vencedor.

11.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

11.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Decididos os recursos, e observada a comprovação a ser feita na etapa de prova de amostra conceito, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

11.6. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

11.7. Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e legislação vigente.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto será adjudicado, por ato do pregoeiro, ao licitante declarado vencedor, caso não haja manifestação acerca da intenção recursal.

12.1.1. Quando houver Recurso, após decididos os mesmos, a MESA DIRETORA fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, conforme Artigo 4º, Inciso XXI da Lei nº 10.520/2002;

12.2. Para fins de homologação, o proponente vencedor fica obrigado a apresentar nova proposta adequada ao preço ofertado na etapa de lances verbais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação feita pelo Pregoeiro.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. As obrigações decorrentes deste Pregão consubstanciar-se-ão em Ata de Registro de Preço, cuja minuta consta do Anexo VII;

13.2. A Ata de Registro terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados da sua assinatura;

13.2.1. A adesão de outros órgãos da Administração Pública, Estadual e Municipal a ata registro de preços somente poderá ser feita mediante previa autorização por escrito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, respeitado o disposto no § 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

13.2.2. A adesão deverá ser de acordo com os procedimentos administrativos estabelecidos na RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 005 – AL/MT, publicada no DOE/MT nº 26193 de 16 de dezembro de 2013, pg. 23.

13.3. O prazo para assinatura da ata de registro de preço será de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

13.4. A ata de registro de preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

13.5. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas neste Edital.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. A adjudicação do objeto da licitação à empresa vencedora confere mera expectativa de direito de contratar, sendo que eventual contratação submeter-se-á ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração.

14.2. Poderá ser formalizado com a empresa vencedora da licitação um contrato administrativo, conforme minuta constante do Anexo VII deste edital, o qual se regerá pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.3. O prazo para assinatura do contrato será de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

14.4. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório;

14.5. A critério da administração, o prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceite pela **ALMT**;

14.6. Como condição para a assinatura de Contrato e emissão de Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá atender a todas as condições de habilitação exigidas na



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

licitação, inclusive a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha se utilizado das prerrogativas Lei Complementar nº 123, de 2006.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

15.1. Cumprir fielmente o objeto deste edital, mediante a prestação dos serviços em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, de acordo com as condições propostas e consignadas no Contrato (Minuta – Anexo VIII);

15.2. A **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do Contrato.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

16.1. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, obriga-se a:

16.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas designadas – Fiscal do Contrato/Gestor do Contrato;

16.1.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais à contratada, inclusive permitindo ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega, quando for o caso, desde que observadas às normas de segurança;

16.1.3. Emitir ordem de serviço estabelecendo todas as informações referentes ao percurso a ser transcorrido, tais como: tipo de aeronave requisitada, número de passageiros, local, data e horário de início da viagem, destino e detalhes relacionados com o trecho a ser percorridos data e horário do retorno e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do serviço;

16.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

16.1.5. Notificar a CONTRATADA de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do contrato;

16.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste edital e anexos;

16.1.7. Solicitar à Contratada, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a disponibilização do serviço, mediante documento formal, devidamente assinado por servidor competente lotado no Setor competente do órgão contratante.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela **ALMT** no prazo de até 10 (dez) dias da entrada da nota fiscal/fatura na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa – NAD, após



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

o atesto pela fiscalização, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993.

17.2. As notas fiscais deverão ser protocoladas no setor de protocolos da **ALMT**, tendo como destinatária a **Secretaria de Administração e Patrimônio - SAP**, atendendo obrigatoriamente os seguintes requisitos:

17.2.1. Conter o nome do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria **CONTRATADA**;

17.2.2. Conter o mesmo CNPJ que o constante dos documentos apresentados para a licitação.

17.2.3. A(s) Nota(s) Fiscal(is), discriminando no corpo: a data, a quantidade, dependência e tipos de itens disponibilizados.

17.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11**, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

17.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, com a devida reapresentação, não acarretando qualquer ônus para a **ALMT**.

17.5. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações contratuais, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

17.6. A **ALMT** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operações de “*factoring*”.

17.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

17.8. Serão deduzidos do pagamento os valores referentes às multas aplicadas e aos ressarcimentos devidos a prejuízos causados à **ALMT**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

17.9. O pagamento somente ocorrerá depois de atestada, pela **ALMT**, a conformidade dos materiais recebidos ou serviços prestados, com aqueles que foram exigidos no edital.

17.10. Além das exigências constantes nos subitens acima, a **CONTRATADA** deverá apresentar, ainda, com vistas ao regular pagamento:

17.10.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

17.10.2 Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;

17.10.3. Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da licitante;

17.10.4. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha sede ou domicílio;

17.10.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal (ou órgão equivalente) da localidade ou sede da licitante;

17.10.6. Certidão Negativa de Dívida Ativa do Município, expedida pela Procuradoria Geral do Município da sede ou domicílio da licitante;

17.10.7. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade municipal – Fazenda Municipal e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Municípios onde a licitante tenha sede ou domicílio

17.10.8. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;

17.10.9. Prova de regularidade relativa à justiça trabalhista, comprovada através da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho.

17.11. Deverão ser observadas demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas sujeita a CONTRATADA às multas, consoante os art. 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

18.2. O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato, garantida o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/83:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa, na forma prevista no contrato;

18.2.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

18.3. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a **CONTRATADA** poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

18.3.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

18.3.2. Cancelamento do contrato ou da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento, conforme o caso.

18.4. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

18.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

18.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e as multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao órgão.

18.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, **e subsidiariamente a Lei Estadual nº 7.692, de 2002.**

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveriam constar originariamente no envelope de proposta ou de habilitação.

19.1.1. O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sessão de abertura para esclarecer ou complementar a instrução do processo, sempre que entender necessário.

19.2. A autoridade competente para autorizar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.2.1. A anulação do procedimento licitatório, automaticamente, anula os procedimentos dele decorrentes.

19.2.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não será, em nenhuma situação, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório, não gerando para o licitante direito à indenização.

19.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para outra data, com dia, hora e local definido e novamente divulgado na forma da lei.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

19.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão presencial.

19.8. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do procedimento licitatório.

19.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará, automaticamente, direito ao fornecimento do objeto licitado, o qual ficará adstrito a ordem de fornecimento.

19.10. Das reuniões, lavrar-se-ão atas circunstanciadas, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro e os licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito, podendo limitar-se o procedimento a uma única reunião e ata.

19.11. Poderá ocorrer após o encerramento da fase de habilitação, a solicitação de amostras ou prova de conceito, somente da primeira colocada provisória, sendo informada a data de sessão da análise da amostra ou prova de conceito, e será facultado às demais licitantes o acompanhamento da análise de amostra ou prova de conceito da primeira colocada provisória.

19.11.1. Caso a primeira colocada provisória não seja aprovada na análise de amostra ou prova de conceito, conceder-se-á o mesmo prazo para a segunda colocada provisoriamente e assim sucessivamente.

19.12. Os documentos apresentados pelas empresas licitantes, bem como aqueles juntados aos autos, a qualquer título, poderão ser aproveitados para fins de suprir eventuais incorreções/omissões documentais, em qualquer fase da licitação.

20. DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

20.1. Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual 840 de 10 de fevereiro de 2017, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

21. DOS ANEXOS

21.1. São partes integrantes deste Edital os anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Modelo Padrão de Proposta de Preços;
- c) ANEXO III – Modelo de Carta de Credenciamento;
- d) ANEXO IV – Modelo de Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- e) ANEXO V – Requerimento do Benefício de Tratamento Diferenciado e Declaração para ME e EPP;
- f) ANEXO VI – Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica);
- g) ANEXO VII – Minuta da Ata de Registro de Preços
- h) ANEXO VIII – Minuta do Contrato

Cuiabá (MT), 02 de agosto de 2019.

Fabício Ribeiro Nunes Domingues
Superintendente de Licitações



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0024/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE VOOS EM AERONAVES, PARA ATENDER A DEMANDA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

1. ÓRGÃO INTERESSADO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

2. ÁREA INTERESSADA:

Secretaria Geral

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome: Cristiane Alves de Souza **Cargo:** Analista Administrativo

4. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO:

4.1 Licitação na modalidade **Pregão Presencial**, no tipo **MENOR PREÇO DO LOTE ÚNICO**, pelo **Sistema de Registro de Preço**.

4.1.1 Por tratar-se de Lote único com apenas um item, não se aplica justificar “o agrupamento dos itens em um único lote”.

5. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

5.1 O presente tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE VOOS EM AERONAVES, PARA ATENDER A DEMANDA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

6. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	CÓDIGO TCE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ÚNICO	01	FRETAMENTO DE AERONAVE BIMOTOR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 04 PASSAGEIROS , VELOCIDADE MÉDIA DE 280 KM/H, AUTONOMIA MÍNIMA DE VOO DE 4 :00 HS. KM/VOO. Código SERPREL: 444041438	483.840 KM/VOO	0007295		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- 6.1.1 A quantidade estimada para o presente certame, foi alcançada levando em conta a média de 6 (seis) horas mês, utilizada por cada deputado desta Casa de Leis, o que num período de 12 (doze) meses alcança um total estimado de 1.728 horas de voo por ano, tomando ainda por base a execução dos contratos anteriores.
- 6.1.2 Considerada a velocidade média de 280 km/h da aeronave licitada em relação a quantidade de horas supramencionadas, obtém-se o quantitativo de utilização estimado de 483.840 km/voo para futura e eventual contratação.

7. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A CONTRATAÇÃO:

- 7.1 Faz-se necessário a presente contratação em virtude do fretamento de aeronave ser uma demanda comum e frequente do Poder Legislativo Estadual, para dar continuidade aos trabalhos dos parlamentares, em legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas, ampliar e fortalecer a participação da sociedade nas discussões legislativas.
- 7.2 Justifica-se ainda em razão da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não dispor de aeronaves próprias, para atender as necessidades de deslocamento dos deputados entre Cuiabá, onde está centralizada, e os Municípios do interior de Mato Grosso, bem como em casos de urgência para outros Estados da Federação. Considerando que existem trechos entre diversos municípios e a capital do Estado que não há voos regulares, isto é, que não são atendidos por empresas do ramo da aviação comercial. A necessidade de deslocamento dos deputados, bem como eventuais servidores desta Casa de Leis, que envolvem uma agenda intensa e diversificada de compromissos e considerando a extensão do nosso Estado, torna-se necessária a contratação de meio de transporte imediato, ágil e seguro. Além disso, otimiza os custos financeiros dos serviços, padroniza procedimentos quanto ao controle para o fretamento de aeronaves.
- 7.3 Embora efetuado planejamento, não é possível prever o quantitativo exato a ser contratado, além de ser mais conveniente dita contratação para fins de desempenho de suas atribuições, verifica-se presentes as hipóteses permissivas da utilização do Registro de Preços.
- 7.4 Nesse sentido, o Registro de Preços apresenta-se como ferramenta comprovadamente eficiente na busca por melhores preços, mantendo-os registrados para uma futura contratação, de acordo com a necessidade e disponibilidade de recursos orçamentários, atendendo assim a necessidade de controle e racionalização do gasto público.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- 7.5 Assim, a adoção dessa prática tem como um de seus objetivos o princípio da economicidade, que em termos práticos significa ganhos reais na economia de recursos financeiros, uma vez que a contratação será de larga escala, e por isso a tendência dos preços é diminuir.
- 7.6 Ademais, proporciona também economia processual, na medida em que torna prioritária a racionalização de processos e de redução dos custos operacionais, ou seja, ao realizar um só processo, despende-se o tempo uma única vez, e o serviço estaria disponível sempre que necessário, para atender a demanda da Casa.
- 7.7 A estimativa dos serviços a serem adquiridos e sua provável utilização foi baseada em função da média dos anos anteriores, conforme podemos acompanhar no Portal Transparência da AL/MT.
- 7.8 Salientamos ainda que a presente contratação objetiva ainda, regularizar a contratação do objeto em tela, visto que hoje tem-se Contrato Emergencial firmado em 05 de abril de 2019, visando *contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fretamento de voos em aeronaves, para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (TEMPORARIAMENTE)* realizada pelo período de 180 (cento e oitenta) dias mediante TR 0014/2019/SAPI, protocolada no SGD 2019.44592, em virtude da suspensão do Contrato Administrativo nº. 031/2015/SCCC/ALMT, com a PROTAXI – PRO OESTE TÁXI AÉREO LTDA, como podemos averiguar no Portal Transparência mediante site: <http://www.al.mt.gov.br/transparencia/area/2/moderno/assunto>, que obteve a outorga de autorização para operar VENCIDA em 06 de fevereiro de 2019, conforme despacho da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, bem como o Ofício 111/2019/GTOS/GEAM/SAS – ANAC da Gerência de Técnica de Outorgas de Serviços Aéreo Ltda., anexo, notificando a Empresa, ambos devidamente recebidos, mediante Aviso de Recebimento – AR.
- 7.9 Desse modo, contém os elementos básicos essenciais fixados na legislação, descritos de forma a subsidiar os interessados em participar do certame Licitatório na elaboração de suas propostas.
- 7.10 Tal procedimento é uma imposição da Lei n.º 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 38. *O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente.

(...)

8. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO PREGÃO PRESENCIAL

- 8.1 Para que a Administração Pública possa exercer suas atividades previstas na Constituição Federal, lhe foi conferido poderes administrativos, que são instrumentos para a defesa do interesse público. A opção pelo pregão presencial decorre de prerrogativa de escolha da Administração fixada pela Lei nº 10.520/02.
- 8.2 Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação, sem prejuízo à competitividade como também amplia o universo dos potenciais licitantes. Desse modo, entende-se que o interesse público será mais satisfatoriamente atendido mediante a adoção dessa modalidade.
- 8.3 Há diversas vantagens da forma presencial do pregão sobre a eletrônica, dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta, considerando que atualmente esta Casa de Leis conta com Contrato Emergencial, para atendimento da demanda aqui tratada, se faz imprescindível que os trâmites processuais corram com a maior agilidade possível, logico que sempre observados os termos da legislação vigente.
- 8.4 Desta feita, com base no histórico de irregularidades no pregão eletrônico que sugere uma alta incidência de licitantes que não preenchem as condições de habilitação ou não sustentam suas propostas, bem como a necessidade de celeridade processual da presente situação, opção pela modalidade presencial do pregão não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes.
- 8.5 Assim, a utilização do pregão, na forma presencial, que utilizamos não é modalidade extinta e nem revogada, muito embora o emprego da modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, esteja previsto no art. 4º, § 1º do Decreto nº 5.504, de 2005.
- 8.6 Portanto, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a contratação do objeto do certame, pois a Administração Pública



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos, justificando a realização de Pregão Presencial.

8.7 Quanto a se tratar de serviços comuns, nos termos do Art. 1º da Lei 10.520/2002, que muito bem definiu objetos comuns como sendo “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”. Assim, pode-se contratar serviço de jardinagem por meio de pregão, bem como pelo mesmo meio se podem adquirir computadores ou automóveis. O Tribunal de Contas da União já chancelou até mesmo pregão para aquisição de helicópteros, declarando que se cuidava de objeto comum, nos termos da Lei já mencionada, (Acórdão n.º 3062/2012-Plenário, TC-004.018/2010-9, rel. Min-Subst. Weder de Oliveira, 14.11.2012).

8.8 Sobre o tema, e com muito mais propriedade, manifestou-se a doutrina justamente para rechaçar a errônea sinonímia entre “comum” e “simples”, sendo oportuno trazer à baila os dois excertos seguintes:

“Em aproximação inicial do tema, pareceu que ‘comum’ também sugeria simplicidade. Percebe-se, a seguir, que não. O objeto pode portar complexidade técnica e ainda assim ser ‘comum’, no sentido de que essa técnica é perfeitamente conhecida, dominada e oferecida pelo mercado. Sendo tal técnica bastante para atender às necessidades da Administração, a modalidade Pregão é cabível a despeito da maior sofisticação do objeto.” (Jessé Torres Pereira Junior, Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, 7ª ed., Renovar, 2007, p. 1054).

“[...] o objeto comum para fins de cabimento da licitação por Pregão não é mero sinônimo de simples, padronizado e de aquisição rotineira. Bens e serviços com tais características estão incluídos na categoria de comuns da Lei 10.520/2002, mas não só. Bens e serviços com complexidade técnica, seja na sua definição ou na sua execução, também são passíveis de ser contratados por meio de Pregão. O que se exige é que a técnica neles envolvida seja conhecida no mercado do objeto ofertado, possibilitando, por isso, sua descrição de forma objetiva no edital”. (Vera Scarpinella, in Licitação na Modalidade de Pregão, Malheiros, 2003, p. 81).

8.9 É comum, portanto, aquele serviço cuja qualidade e adequação à finalidade possam ser objetivamente definidas no edital da licitação, seja ele “simples” ou “complexo”. Assim resta claro o enquadramento do objeto em tela como serviço comum.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

9. DO LOCAL

- 9.1 Os serviços serão prestados no Estado de Mato Grosso e nos demais Estados da Federação.

10. DO CONTRATO

- 10.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57 Inciso II da Lei 8666/93;

- 10.1.1 A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato;

- 10.2 Os serviços deverão ser executados de acordo com os horários estipulados pela contratante;

- 10.3 Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

11. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- 11.1 Os serviços deverão ser executados a partir do Aeroporto Internacional Marechal Rondon em Várzea Grande/MT, podendo ter como destino o interior do Estado de Mato Grosso e demais Estados da Federação, devendo as aeronaves estar dispostas no local em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato.

- 11.2 Em hipótese alguma será pago traslado para aeronaves contratadas, ou seja, todos os voos contratados **iniciarão a contagem da quilometragem a partir do Aeroporto Internacional Marechal Rondon em Várzea Grande/MT.**

- 11.3 Todos os materiais a serem empregados na prestação dos serviços são de responsabilidade da contratada, devendo estes estar inclusos no preço dos serviços;

- 11.4 A execução dos serviços será realizada mediante a apresentação de Ordem de Serviço contendo itinerário, o dia, o quantitativo de pessoal a ser transportado, os respectivos nomes e informações de eventual carga respectiva, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- 11.5 A AL/MT poderá, a seu critério, alterar itinerários, devendo, todavia, comunicar à empresa CONTRATADA com antecedência mínima de 12(doze) horas.
- 11.6 O encaminhamento das Ordens de serviço será realizado pela unidade gestora do contrato, por meio de correio eletrônico institucional ou outro meio que entender mais apropriado e eficaz.
- 11.7 Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra o efetivo cumprimento dos quilômetros voados dos trajetos requisitados;
- 11.8 Todos os voos partirão de aeronaves do município base, com destino aos municípios/localidades descritos nos itinerários, salvo em caso de pedido expresso da AL/MT, ante a necessidade do serviço, caso em que o deslocamento da aeronave poderá ser efetivado de base mais distante do destino.

12. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 12.1 Os serviços serão recebidos conforme a seguir:
 - a. **PROVISORIAMENTE:** o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado AL/MT, no ato da entrega do serviço e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado, emitirá recibo;
 - b. **DEFINITIVAMENTE:** após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços, incluindo qualidade e quantidade, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.
- 12.2 Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o Fiscal do contrato da CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.
- 12.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do serviço.

13. EXIGÊNCIAS RELACIONADAS ÀS AERONAVES E TRIPULAÇÃO:

- 13.1 As aeronaves devem estar equipadas com instrumentos para voo e registros, de acordo com as exigências estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC);



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

-
- 13.2 As aeronaves devem possuir todos os itens relativos à cobertura securitária, inclusive com seguro total;
- 13.3 O tripulante responsável pelo comando da aeronave deverá portar obrigatoriamente licença de piloto comercial;
- 13.4 A aeronave deverá ser mantida dentro dos padrões de manutenção exigidos pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), podendo a Contratante efetuar ou exigir seu rigoroso cumprimento e análise dos documentos pertinentes, inclusive contrato de manutenção com oficina homologada.
- 13.5 A contratada deverá ser credenciada no ramo de Táxi Aéreo e possuidora do CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE EMPRESA DE TÁXI AÉREO (CHETA), expedido pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC do Ministério da Defesa e que reúna condições para prestação dos serviços pertinentes e compatíveis na forma e prazos com o objeto deste Termo de Referência.
- 13.6 Estar em conformidade com as exigências da ANAC conforme art. 217 da Lei 7.565/1986:
- “Art. 217. Para a prestação de serviços aéreos não regulares de transporte de passageiro, carga ou mala postal, é necessária autorização de funcionamento do Poder Executivo, a qual será intransferível, podendo estender-se por período de 5 (cinco) anos, renovável por igual prazo.”*
- 13.7 A ANAC exige também:
- a) Estar rigorosamente em dia com as manutenções de acordo com o manual do fabricante;
 - b) Cumprir as normas do Código Brasileiro de Aeronáutica e da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e Regulamentos Brasileiros de Aviação Civil – RBAC e Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica – RBHA;
 - c) Conforme disposto no RBHA 91, 121 e 135 empresa tem que apresentar o Certificado de Aero navegabilidade, qual seja documento emitido pela ANAC que comprova que a aeronave está aero navegável, em plenas condições de operação, e com os equipamentos, documentos, seguros e demais exigências em dia.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

13.8 Apresentar tripulantes uniformizados e identificados com crachá funcional da empresa.

13.9 Em havendo serviços de bordo (bebidas, comissária, etc), será em caráter de cortesia, não podendo terem seus custos repassados a Contratante.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1 A Empresa vencedora da etapa de lances, deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à Habilitação Jurídica (Art.28), a Regularidade Fiscal e trabalhista (Art.29) e a qualificação econômico-financeira (Art.31) previstos na lei nº 8.666/93, além dos relacionados na sequência.

14.1.1 **Quanto à qualificação técnico-operacional, a Licitante deverá apresentar:**

14.1.1.1 Atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, em nome da empresa Licitante, que comprove(m) que a mesma tenha prestado serviço pertinente e compatível com o objeto da Licitação, devendo comprovar:

14.1.1.1.1 Aptidão para desempenho da atividade de fretamento de avião com pilotos devidamente “licenciados com Certificados de habilitação e capacidade física” expedido pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC;

14.1.1.1.2 O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

14.1.2 Não será conhecido e nem considerado válido o atestado de capacidade técnica emitido por Empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da licitante, sendo considerado como empresa pertencente ao mesmo grupo da controlada pela licitante, a empresa controladora ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e/ou da licitante.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

-
- 14.1.3 No caso de pessoa jurídica de direito público, o (s) atestado (s) deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do órgão.
- 14.2 Junto à documentação de habilitação a empresa deverá apresentar declaração que possui ou disponibilizará instalação física (escritório) em Cuiabá ou Várzea Grande, com preposto capacitado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato;
- 14.3 Credenciamento no ramo de Táxi Aéreo e possuir o CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE EMPRESA DE TÁXI AÉREO (CHETA) válido e da ESPECIFICAÇÃO OPERATIVA (EO) atualizada, ambas expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC do Ministério da Defesa e que reúne condições para prestação dos serviços pertinente e compatível na forma e prazos com o objeto desta licitação.
- 14.4 Declaração de que fornecerá pessoal qualificado que atuará na operação da aeronave, mecânicos e pilotos licenciados com certificados de habilitação e capacidade física expedidos pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.
- 14.5 Documentação das aeronaves – certidão de matrícula, nacionalidade e navegabilidade da aeronave que será utilizada na prestação dos serviços;
- 14.6 HOMOLOGAÇÃO DA ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil) para táxi aéreo;
- 14.7 Cópia autenticada de apólice de seguro aeronáutico para cobertura de sinistros, nos termos da Lei 7.565 de 1986 do Código Brasileiro de Aeronave que dispõe que *“as transportadoras de taxis aéreos são obrigadas a contratar as coberturas 1/2/3/4 do Seguro R.E.T.A.”*;
- 14.8 Ficha de Inspeção Anual de Aeronaves (FIAM), e/ou comprovação de plena condição e manutenção das aeronaves, objeto da licitação, através de certificado de homologação emitido pela ANAC. No caso de serviços contratados, apresentar declaração da empresa executora acompanhada de cópia do certificado de homologação pela ANAC;
- 14.9 Certificado de manutenção e Inspeção mensal.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

15. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1 A fiscalização será exercida por servidor designado pela ALMT, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 15.2 Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a ALMT é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
 - Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados em seu serviço, para comprovar o registro da função profissional.
 - Supervisionar os serviços realizados pela Contratada e mensalmente emitir relatório analítico.
- 15.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua art. 70 da Lei n. 8.666/93.
- 15.4 Será de responsabilidade do Fiscal do Contrato, a salva guarda de documentos relacionado a prestação de serviços objeto deste Termo de Referência.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 16.1 A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 1% (um por cento) do valor atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- 16.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 16.2.1 prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - 16.2.2 multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA;
 - 16.2.3 prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 16.2.4 obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.
- 16.3 No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, poderá decidir-se por uma das seguintes alternativas:
- 16.3.1 apresentar seguro-garantia para os riscos elencados nos subitens 16.2.1 a 16.2.4 do item 16.2 acima, correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado do contrato, na modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA; ou
 - 16.3.2 apresentar seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” para cobertura dos subitens 16.2.1 a 16.2.3 do item 16.2 acima, complementada com a garantia adicional da modalidade “Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias” para o subitem 16.2.4 do item 16.2 acima, correspondentes a 0,5% (meio por cento) e 0,5% (meio por cento), respectivamente, do valor atualizado do contrato.
- 16.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica, com correção monetária, em favor da Assembleia Legislativa.
- 16.5 A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme o modelo constante no Anexo I.
- 16.6 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- 16.7 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 1% (um por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

-
- 16.7.1 O bloqueio efetuado com base no item 16.7 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.
- 16.7.2 A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 16.7 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 16.8 O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.
- 16.9 O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.
- 16.10 Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a FISCALIZAÇÃO do contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.
- 16.11 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 16.12 Será considerada extinta a garantia:
- 16.12.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 16.12.2 com a extinção do contrato.
- 16.13 Isenção de responsabilidade da garantia:
- 16.13.1 A ALMT não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
 - 16.13.1.1 caso fortuito ou força maior;
 - 16.13.1.2 alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - 16.13.1.3 descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

16.13.1.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

16.14 Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 16.13.1.1 e 16.13.1.4 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Assembleia Legislativa.

16.15 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

17.1 A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, obriga-se a:

- 17.1.1 Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas designadas – Fiscal do Contrato/Gestor do Contrato;
- 17.1.2 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais à contratada, inclusive permitindo ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega, quando for o caso, desde que observadas às normas de segurança;
- 17.1.3 Emitir ordem de serviço estabelecendo todas as informações referentes ao percurso a ser transcorrido, tais como: tipo de aeronave requisitada, número de passageiros, local, data e horário de início da viagem, destino e detalhes relacionados com o trecho a ser percorridos data e horário do retorno e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do serviço;
- 17.1.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- 17.1.5 Notificar a CONTRATADA de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do contrato;
- 17.1.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste termo de referência;
- 17.1.7 Solicitar à Contratada, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a disponibilização do serviço, mediante documento



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

formal, devidamente assinado por servidor competente lotado no Setor competente do órgão contratante.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 São obrigações da contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93:

- 18.1.1 Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com a necessidade da ALMT;
- 18.1.2 Os serviços deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da ALMT.
- 18.1.3 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 18.1.4 Retirar a nota de empenho específica em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados da convocação oficial;
- 18.1.5 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralização de qualquer natureza;
- 18.1.6 Comunicar imediatamente a ALMT qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 18.1.7 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à ALMT ou a terceiros;
- 18.1.8 Utilizar funcionários habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor da ANAC;
- 18.1.9 Apresentar à ALMT, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

-
- 18.1.10 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à ALMT;
 - 18.1.11 A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;
 - 18.1.12 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da ALMT, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços, Contrato que deverão observar especificações constantes neste Termo de Referência e Edital;
 - 18.1.13 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
 - 18.1.14 Emitir, mensalmente, documento fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo objeto descrito neste Termo de referência;
 - 18.1.15 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de referência, sem prévia e expressa autorização do ALMT, se for o caso;
 - 18.1.16 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao ALMT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da ALMT em seu acompanhamento;
 - 18.1.17 Reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente termo de referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
 - 18.1.18 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela ALMT, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a ALMT, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

-
- 18.1.19 Manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes aos serviços que deverão ser executados, vedada sua divulgação, sem permissão expressa da Contratante;
 - 18.1.20 Efetuar os serviços em dias úteis e também aos sábados, domingos e feriados, inclusive em período noturno, conforme solicitação da Contratante;
 - 18.1.21 A contratada deverá ter sede/filial em Cuiabá ou Várzea Grande;
 - 18.1.22 Como condição para a celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas neste termo e no edital;
 - 18.1.23 Assumir plena responsabilidade legal administrativa e técnica pela execução e qualidade dos serviços;
 - 18.1.24 Manter as aeronaves em perfeitas e adequadas condições de voo, de modo a permitir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, fornecendo, inclusive, combustíveis, lubrificantes, peças de reposição necessárias à operacionalização e manutenção das aeronaves, assumindo inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços contratados;
 - 18.1.25 Em caso de indisponibilidade da aeronave proposta, por qualquer motivo que seja, a mesma deverá ser substituída por outra idêntica ou por aeronave de concepção e especificações técnicas superiores, sem qualquer custo adicional para usuário/contratante;
 - 18.1.26 Fornecer pessoal qualificado que atuará na operação da aeronave mecânicos e pilotos licenciados com certificado de habilitação e capacidade física expedidos pela Agencia Nacional de Aviação Civil – ANAC.
 - 18.1.27 Observar e cumprir fielmente as disposições do Código Brasileiro de Aeronáutica e as determinações da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC do Ministério da Defesa;
 - 18.1.28 Apresentar ao representante da ALMT ou a pessoa por ela credenciada, quando solicitado o livro de bordo da aeronave para ser assinado e no qual deverão estar discriminados os totais dos quilômetros voados;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

-
- 18.1.29 Contratar seguro para os tripulantes e passageiros, bem como seguro contra riscos à terceiros, decorrentes de Legislação Específica aos Limites do Código Brasileiro de Aeronáutica;
- 18.1.30 Colher, através de seu representante, a assinatura do responsável pela realização do voo, logo após a paralisação completa da aeronave, na qual se caracterizará o evento para fins de medição pelo fiscal do contrato;
- 18.1.31 Em hipótese alguma será pago traslado para as aeronaves contratadas, ou seja, todos os voos contratados iniciarão a contagem da quilometragem a partir do Aeroporto Internacional Marechal Rondon em Várzea Grande/MT;
- 18.1.32 A CONTRATADA deverá dispor das seguintes documentações:
- 18.1.32.1 DOCUMENTAÇÃO das AERONAVES – Certidão de matrícula, nacionalidade e navegabilidade da aeronave que será utilizada na prestação dos serviços;
- 18.1.32.2 Cópia autenticada de apólice de seguro aeronáutico para cobertura de sinistros, nos termos da Lei 7.565 de 1986 do Código Brasileiro de Aeronave que dispõe que *“as transportadoras de taxis aéreos são obrigadas a contratar as coberturas 1/2/3/4 do Seguro R.E.T.A.”*;
- 18.1.32.3 Ficha de Inspeção Anual de Aeronaves (FIAM), e/ou comprovação de plena condição e manutenção das aeronaves, objeto da licitação, através de certificado de homologação emitido pela ANAC. No caso de serviços contratados, apresentar declaração da empresa executora acompanhada de cópia do certificado de homologação pela ANAC;
- 18.1.32.4 Certificado de Manutenção e Inspeção Mensal.
- 18.2 Atender às solicitações de fretamento de aeronave(s), no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da(s) solicitação(ões) realizada(s) pela ALMT, podendo haver solicitações concomitantes, as quais deverão ser atendidas sem qualquer ônus a Contratante.
- 18.3 Nos casos, caracterizados de urgência para atendimento, o prazo de que trata o subitem anterior se reduzirá para no máximo em 12 (doze) horas;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- 18.4 Assumir total responsabilidade por eventuais acidentes, danos físicos e/ou materiais causados por seus empregados e/ou terceiros, durante a realização dos serviços, resultante de imprudência, imperícia ou negligência às normas de segurança;
- 18.5 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas, irregularidade constatadas pela fiscalização do futuro contrato;
- 18.6 Resolver todos os problemas terrestres que venham a ocorrer, relacionados com o embarque e desembarque, exceto aqueles da estrita responsabilidade da Contratante
- 18.7 Garantir o transporte, alimentação e hospedagem aos passageiros locais, em caso de cancelamento de voo por motivos técnicos;
- 18.8 Assumir total responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na Legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrência da espécie, for vítimas seus funcionários no desempenho das obrigações inerentes do futuro contrato, objeto deste Termo de Referência;
- 18.9 Deverá a Contratada apresentar boletim da medição ou relatório de voo, que será elaborado após cada viagem, sendo aferida a quantidade de quilômetros voados de ponto a ponto em linha reta, ou nas aerovias, de acordo com as cartas da rádio navegação publicada pela Diretoria de Eletrônica e proteção ao Voo – DEVP, ficando como condicionante ao pagamento da fatura.
- 18.10 Comunicar a ALMT a eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a verificação dos fatos, e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 18.11 Facultará à ALMT, a qualquer tempo, a inspeção técnica, objetivando o acompanhamento da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 18.12 Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual nº 840/2017 e alterações;
- 18.13 A Contratada deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- 18.14 Indenizar terceiros e/ou ALMT, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 18.15 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- 18.16 Em caso de necessidade de pernoite não programado, por motivos não previsíveis (ex: condições atmosféricas adversas), o responsável pelas despesas da tripulação (hospedagem, alimentação e transporte) será exclusivamente da Contratado;
- 18.17 Em caso de necessidade de pernoite programado, por questões de logística de transporte (ex: ida e retorno em datas muito próximas, que não compensaria o retorno da aeronave para a sua base), o responsável pelas despesas da tripulação (hospedagem, alimentação e transporte) ficará a cargo da Contratante;
- 18.18 Nos casos em que haja problemas técnicos que impliquem em cancelamento ou suspensão de voos, a empresa deverá custear todas as despesas da Comitiva e Tripulação(hospedagem/alimentação) até que seja regularizada a situação;
- 18.19 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da Contratante;
- 18.20 Adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;
- 18.21 A inobservância das regras previstas neste Termo de referência acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

19. DO PAGAMENTO:

- 19.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** correspondente aos serviços e/ou produtos efetivamente entregues, montados, instalados e testados, conforme assinatura do contrato.
- 19.2 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do produto (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária e apresentação de:

- a) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;
- b) Prova de regularidade fiscal para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27 da Lei 8.036/90), em plena validade, relativa à Contratada;
- d) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3º da Constituição Federal), em plena validade, relativa à Contratada;

19.3 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE.

19.4 O pagamento efetuado à contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

19.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

19.6 Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pelo Fiscal do Contrato ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

19.7 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

19.8 A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de FACTORING;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- 19.9 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 19.10 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental;
- 19.11 O pagamento será em até 10 (dez) dias da entrada da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa - NAD, após o atesto pela fiscalização do recebimento pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 20.1 A Empresa licitada que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

20.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:

- 20.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor contratado;
- 20.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor contratado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
- 20.1.1.3 No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor contratado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

- 20.1.2 Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste Termo de Referência, a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

20.1.2.1 Advertência,

- 20.1.2.2 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

- 20.1.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 20.2 As multas serão descontadas dos eventuais créditos da contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.
- 20.3 As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa Contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
- 20.4 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- 20.5 Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7.º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
 - 20.5.1 Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
 - 20.5.2 Cancelamento do contrato, se este já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;
- 20.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, Edital e das demais cominações legais.

21. DOS RESULTADOS ESPERADOS:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- 21.1 Dar continuidade nas atividades dos parlamentares em legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas, ampliar e fortalecer a participação da sociedade nas discussões legislativas.
- 21.2 Otimizar os serviços de transporte aéreo para autoridades da administração pública estadual a serviço do governo, buscando segurança e agilidade em viagens para o interior do Estado, bem como possibilitar a contenção de despesas.

22. LOCAL, DATA E ASSINATURAS:

- 22.1 Considerando que o Termo de Referência foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, validamos este Termo.

- 22.2 Cuiabá, Mato Grosso, 29 de julho de 2019.

TERMO DE ANÁLISE, ELABORAÇÃO, REVISÃO E VALIDAÇÃO	
Cristiane Alves de Souza CPF: 025.117.299-62 Responsável pela Elaboração	Brenda Rhayra Arruda Fernandes 42.330 CPF: 027.091.091-31 Responsável pela Revisão

Analisado e revisado o Termo de Referência n.º 0024/2019/SAPI inerente e face aos processos e documentos vinculantes **VALIDO** os procedimentos legais para realização do Certame Licitatório na modalidade **Pregão presencial**, no tipo **MENOR PREÇO DO LOTE ÚNICO**, pelo **Sistema de Registro de Preço** para fins de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE VOOS EM AERONAVES, PARA ATENDER A DEMANDA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, cujos atos procedimentais e contratação devem obediência às condições e termos previstos no presente Termo de Referência supracitado, processo administrativo inerente e legislações vigentes.

Luiz Fernando da Silva Flaminio | 22.453

CPF: 294.695.188-02

Secretário de Administração, Patrimônio e Informática.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO I – MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Pela presente, o (a) **(nome da instituição fiadora)** com sede em **(endereço completo)**, por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa **(nome da empresa)**, com sede em **(endereço completo)**, até o limite de R\$ **(valor da garantia) (valor por escrito)** para efeito de garantia à execução do Contrato nº **(número do contrato, formato xx/ano)**, decorrente do processo licitatório **(modalidade e número do instrumento convocatório da licitação – ex.: PP nº xx/ano)**, firmado entre a AFIANÇADA e a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso para **(objeto da licitação)**.
2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retro mencionado, abrangendo o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - b) multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO À CONTRATADA;
 - c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
 - d) obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.
3. Esta fiança é válida por **(prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito)** dias, contados a partir de **(data de início da vigência do contrato)**, vencendo-se, portanto em **(data)**.
4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) **(nome da instituição fiadora)** efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o vencimento desta fiança.
6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
7. Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso se ver compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.
8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o (a) **(nome da instituição fiadora)** não tiver recebido da Assembleia Legislativa do



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

Estado de Mato Grosso, qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)

(Instituição garantidora)

(Assinaturas autorizadas)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO II
DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Licitação Nº ____ / ____.
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Julgamento: MENOR PREÇO ____

1. IDENTIFICAÇÃO:

Licitante: _____ CNPJ _____
E-mail: _____
Tele-Fax (____) _____ Tel. _____ Celular _____
Endereço: _____
Conta Corrente: _____ Agência: _____ Banco: _____

2. PREÇOS: Seguir rigorosamente o Anexo I – Termo de Referência e demais condições estabelecidas no edital.

Lote	Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
ÚNICO					

3. DECLARAÇÃO

3.1. Declaramos que, nos preços propostos, estão inclusas todas as despesas relativas à contratação, tais como salários, remunerações, encargos sociais, e trabalhistas, tributos, e contribuições, comissões, materiais, deslocamentos, diárias, recursos materiais, taxa de administração, juros, e quaisquer outros custos relacionados com a prestação dos serviços e compromissos assumidos na licitação.

3.2. Declaramos que temos pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital e seus anexos e que assumimos inteira e completa responsabilidade pela perfeita execução/fornecimento do objeto licitado.

3.3. Sob pena de desclassificação e sujeição as sanções cabíveis declaramos:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

3.3.1. Que temos pleno conhecimento que o objeto licitado deverá ser executado de acordo com o cronograma contratado, previamente, elaborado pela Contratante, com início a partir da assinatura do CONTRATO e emissão da Nota de Empenho;

3.3.2. Que temos pleno conhecimento que o objeto licitado não poderá ter origem em contrabando, aquisições sem a devida nota fiscal de compra ou de qualquer atividade considerada ilícita pela legislação vigente.

3.3.3. Que assumimos inteira e completa responsabilidade pelas possíveis divergências entre as quantidades e qualidade constante na Proposta de Preços com as quantidades e qualidade constante no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e que nos obrigamos a cumprir no mínimo as quantidades, condições e especificações constantes no Edital e seus anexos, sem ônus para Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, visto que, nos obrigamos a elaborar a proposta de preços considerando as quantidades, qualidade e especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

3.3.4. Declaramos que temos estrutura e condições de fornecer o objeto desta licitação, nos quantitativos e qualificativos constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA, bem como de acordo com as requisições emitidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO: Deverá dar-se conforme solicitado pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso à época da autorização de fornecimento.

5. VALIDADE DA PROPOSTA: *(não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data marcada para sua apresentação)*

Local e data,

Assinatura do Representante Legal
Nome/Cargo/Empresa/C.N.P.J./MF
RG E CPF/MF



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO III

DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ref.: LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/____

Para a presente licitação credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, órgão expedidor _____, e do CPF/MF nº _____, como nosso representante legal, podendo rubricar a documentação de **HABILITAÇÃO** e das **PROPOSTAS**, manifestar, prestar todos os esclarecimentos sobre nossa proposta, ofertar lances, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente credenciamento, inclusive lançar preços nesta licitante.

Local e data

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF/MF:

OBS: Deverá ser reconhecida a firma em caso de representação por meio de procuração particular.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO IV

DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019

**MODELO DE DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE
PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Em atendimento ao previsto no edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº**
_____/____ **DECLARAMOS** que cumprimos plenamente os requisitos de
habilitação exigidos para participação no presente certame.

Local e data

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ/MF da empresa



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO – V
DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019

**REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E
DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
(LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006)**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

EMPRESA: _____, com sede
_____, CNPJ/MF
nº _____, devidamente registrada na Junta
Comercial sob o número _____, neste ato
representada por seu representante legal:
_____, portador(a) da Carteira de Identidade
RG nº _____ - SSP/_____ e do CPF/MF nº _____,
solicita que na licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/____** seja dado o
tratamento diferenciado concedido a essas empresas, com base nos artigos 42 a 45
da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, com fundamento na
CERTIDÃO anexa, emitida pela Junta Comercial, para comprovação da condição de
microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do art. 8º da Instrução
Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

Para efeito do benefício legal a que se refere o presente requerimento, declaramos:

- a) O pleno atendimento às condições previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, para enquadramento na condição de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte;
- b) A inexistência de qualquer um dos impedimentos entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- c) O conhecimento das consequências legais decorrentes da apresentação de declaração falsa objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG
CPF
CNPJ/MF da empresa



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO – VI
DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019

MODELO DA DECLARAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ref.: LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº _____/_____/_____”.

(Nome) _____, CPF Nº _____, endereço

_____, nº _____, bairro, _____,

CEP _____ Município/Estado _____, por seu representante

legal abaixo assinado, em cumprimento ao estabelecido no Edital do **PREGÃO**

PRESENCIAL Nº _____/_____/_____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- a) Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;
- b) Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigos, insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999;
- c) Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do **Poder Legislativo Estadual** exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III do art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90;

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG

CPF/MF

CNPJ/MF da empresa



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO VII

DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019

Pelo presente instrumento a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo seu Presidente Deputado _____, RESOLVE registrar os preços da empresa _____, (qualificação completa), em consonância com o resultado do certame e epígrafe, publicado no DOE/MT do dia __/__/__, visando a prestação de serviço conforme quantidades estimadas e valores constantes no item 4 abaixo, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Presencial nº __/__/__ e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual 840 de 10 de fevereiro de 2017, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem como objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fretamento de voos em aeronaves, para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme especificações e condições técnicas constantes no Termo de Referência Nº 0024/2019 e Edital do Pregão Presencial Nº 010/2019 e seus anexos.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, através da Superintendência de Contratos, Convênios e Documentos Correlatos.

4 - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1 Os Itens, as especificações, unidades, as quantidades, e os preços unitários estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

Lote	Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
ÚNICO					

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

- a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;
- b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do princípio previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Comparecer quando convocado no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/nota de empenho;

5.2. Cumprir fielmente o objeto do edital, mediante o fornecimento/prestação em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, de acordo com as condições propostas e consignadas no Contrato;

5.3. A CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do Contrato.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

6.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações estabelecidas nas condições de fornecimento, inclusive permitindo o acesso de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** às dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

6.1.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia e hora de cada evento, bem como outras informações que considerar pertinentes para o bom e fiel cumprimento do objeto e condições de fornecimento.

6.1.3. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** nas condições estabelecidas no contrato, Edital e seus anexos.

6.1.4. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no contrato, Edital e seus anexos.

6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

6.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;

6.1.7. Respeitar o disposto no art. 9º, inciso XI, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

6.1.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária; e

6.1.9. O fornecimento de qualquer item do objeto licitado, em desconformidade com as condições e especificações contidos no contrato, edital e seus anexos, acarretará a **CONTRATADA** obrigação de corrigir a desconformidade.

6.1.10. Na impossibilidade de correção da desconformidade o item será rejeitado, com a aplicação das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

7 - DO CONTRATO

7.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.

7.2. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas no Edital e seus anexos, em especial aquelas previstas no contrato (minuta - Anexo VIII do Edital da Licitação).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

7.3. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e alterações.

7.4. Poderá, nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993, ser alterado o contrato.

7.4.1. Poderá a contratada, durante a vigência do contrato, solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.4.2. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da contratada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-IBGE.

7.4.3. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

7.6. Constarão do contrato todas as obrigações, direitos e deveres a que se vinculam as partes signatárias da presente Ata de Registro de Preços.

8 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O registro de preços será cancelado quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

8.3.1. Por razão de interesse público; ou

8.3.2. A pedido do fornecedor.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas sujeita a CONTRATADA às multas, consoante os art. 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

9.2. O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato, garantida o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa, na forma prevista no contrato;

9.2.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

9.3. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a **CONTRATADA** poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

9.3.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

9.3.2. Cancelamento do contrato ou da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento, conforme o caso.

9.4. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

9.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e as multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao órgão.

9.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, **e subsidiariamente a Lei Estadual nº 7.692, de 2002.**

10 - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

10.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preço;

10.1.2. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a duração da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

10.1.3. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial, seus anexos e a proposta da contratada;

10.1.4. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Assembleia Legislativa.

10.2. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

10.3. A homologação do resultado desta licitação, bem como a assinatura desta Ata de Registro de Preços, não implicará, automaticamente, direito ao fornecimento do objeto licitado, o qual ficará adstrito a ordem de fornecimento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

11 - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Cuiabá-MT, ____ de ____ de ____.

CONTRATANTE:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ Nº 03.929.049/0001-11

EDUARDO BOTELHO
PRESIDENTE

MAX RUSSI
1º SECRETÁRIO

CONTRATADA:

(EMPRESA)
(CNPJ)
(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF

NOME:

CPF:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO VIII
DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019

MINUTA DO CONTRATO Nº _____/2019/SCCC/ALMT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA _____, TENDO POR OBJETO CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE KM/VOO EM AERONAVES, PARA ATENDER A DEMANDA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT, CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Eduardo Botelho, e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas Deputado Max Russi, e de outro lado a Empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, localizada no _____, neste ato representada pelo Senhor _____, portador do _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA** considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o Processo Licitatório Pregão Presencial Registro de Preço nº _____ (SGD. nº. _____), e Termo de Referência nº. 0024/2019, e sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei 101 de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, RESOLVEM celebrar o presente contrato, nos seguintes termos e condições:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de fretamento de km/voo em aeronaves, para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

2.1 O item, descrição, unidade, quantidade, e os preços unitários e totais, estão registrados neste Contrato, bem como na Ata de Registro de Preço, indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Fretamento de aeronave Bimotor com capacidade mínima de 04 (quatro) passageiros, velocidade média de 280 km/h, autonomia mínima de voo de 04h00min. Hs/voo.	Km/Voo			

2.2. O valor do km/voo é de R\$ _____ (_____), correspondendo o presente Contrato, ao valor global de R\$ _____ (_____)

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão pela seguinte dotação orçamentária:

	NUMERO	HISTÓRICO
Reduzida		
Projeto/Atividade		
Elemento de Despesa		
Fonte de Recurso		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da administração por iguais e sucessivos períodos.

4.2. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, PRAZO E HORÁRIOS DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão realizados no Estado de Mato Grosso e/ou demais Estados da Federação.

5.2- A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços em 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato;

5.2.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com os horários estipulados pela **CONTRATANTE**;

5.3. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa por escrito, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

6.1. Os serviços deverão ser executados a partir do Aeroporto Internacional Marechal Rondon em Várzea Grande/MT podendo ter como destino o interior do Estado de Mato Grosso e/ou demais Estados da Federação, devendo as aeronaves estar dispostas no local em até 05(cinco) dias úteis contados da assinatura do Contrato.

6.2. Em hipótese alguma será pago traslado para aeronaves contratadas, ou seja, todos os voos contratados iniciarão a contagem da quilometragem a partir do Aeroporto Internacional Marechal Rondon em várzea Grande/MT.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

6.3. Todos os materiais a serem empregados na prestação dos serviços são de responsabilidade da CONTRATADA, devendo estes estar inclusos no preço dos serviços.

6.4. A execução dos serviços será realizada mediante a apresentação de Ordem de Serviço contendo itinerário, o dia, o quantitativo de pessoal a ser transportado, os respectivos nomes e informações de eventual carga respectiva, com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas.

6.5. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, alterar itinerários, devendo, todavia, comunicar à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 12(doze) horas.

6.6. O encaminhamento das Ordens de Serviço será realizado pela unidade gestora do Contrato, por meio de correio eletrônico institucional ou outro meio que entender mais apropriado e eficaz.

6.7. Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra o efetivo cumprimento dos quilômetros voados dos trajetos requisitados;

6.8. Todos os voos partirão de aeronaves do município base com destino aos municípios/localidades descritos nos itinerários, salvo em caso de pedido expresso da **CONTRATANTE**, ante a necessidade do serviço, caso em que o deslocamento da aeronave poderá ser efetivado de base mais distante do destino.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

a) provisoriamente: o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pela **CONTRATANTE**, no ato da entrega do serviço e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado, emitirá recibo;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços, incluindo qualidade e quantidade, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

7.2. Na hipótese de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, o Fiscal do contrato da **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

7.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS ÀS AERONAVES E TRIPULAÇÃO

8.1. As aeronaves devem estar equipadas com instrumentos para voo e registro, de acordo com as exigências estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC);

8.2. As aeronaves devem possuir todos os itens relativos à cobertura securitária, inclusive com seguro total;

8.3. O tripulante responsável pelo comando da aeronave deverá portar obrigatoriamente licença de piloto comercial;

8.4. A aeronave deverá ser mantida dentro dos padrões de manutenção exigidos pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), podendo a **CONTRATANTE** efetuar ou exigir seu rigoroso cumprimento e análise dos documentos pertinentes, inclusive contrato de manutenção com oficina homologada.

8.5. A **CONTRATADA** deverá ser credenciada no ramo de Táxi Aéreo e possuidora do CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE EMPRESA DE TÁXI AÉREO (**CHETA**), expedido pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC do Ministério da Defesa e que reúna condições para prestação dos serviços pertinente e compatível na forma e prazos com o objeto deste Contrato.

8.6. Estar em conformidade com as exigências da ANAC conforme art. 217 da Lei 7.565/1986: *“Para a prestação de serviços aéreos não regulares de transporte de passageiro, carga ou mala postal, é necessária autorização de funcionamento do Poder Executivo, a qual será intransferível, podendo estender-se por período de 5 (cinco) anos, renovável por igual prazo”.*

8.7. A ANAC exige também:

a) estar rigorosamente em dia com as manutenções de acordo com o manual do fabricante;

b) cumprir as normas do Código Brasileiro de Aeronáutica e da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e Regulamentos Brasileiros de Aviação Civil – RBAC e Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica – RBHA;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

c) conforme disposto no RBHA 91, 121 e 135, a empresa tem que apresentar o Certificado de Aeronavegabilidade, qual seja, documento emitido pela ANAC que comprova que a aeronave está aeronavegável, em plenas condições de operação, e com os equipamentos, documentos, seguros e demais exigências em dia.

8.8. Apresentar tripulantes uniformizados e identificados com crachá funcional da **CONTRATADA**.

8.9. Em havendo serviços de bordo (bebidas, comissária, etc), estes se ofertado, será em caráter de cortesia, não podendo ser repassado à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

9.1. Todo documento deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, quer seja pelo processo de cópia ou impresso, deverão ser feitos, preferencialmente, através de papel A4 ou papel ofício oriundos de processo de reciclagem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93:

10.1.1. Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**;

10.1.2. Os serviços deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **CONTRATADA** otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da **CONTRATANTE**;

10.1.3. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.1.4. Retirar a nota de empenho específica em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados da convocação oficial;

10.1.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralização de qualquer natureza;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- 10.1.6.** Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 10.1.7.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- 10.1.8.** Utilizar funcionários habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor da ANAC;
- 10.1.9.** Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 10.1.10.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;
- 10.1.11.** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram na execução deste Contrato;
- 10.1.12.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato e no Termo de Referência nº. 0024/2019.
- 10.1.13.** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 10.1.14.** Emitir, mensalmente, documento fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com os lotes descritos neste Contrato;
- 10.1.15.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, se for o caso;
- 10.1.16.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;
- 10.1.17.** Reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

10.1.18. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;

10.1.19. Manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes aos serviços que deverão ser executados, vedada sua divulgação, sem permissão expressa da **CONTRATADA**;

10.1.20. Efetuar os serviços em dias úteis e também aos sábados, domingos e feriados, inclusive em período noturno, conforme solicitação da **CONTRATANTE**;

10.1.21. A **CONTRATADA** deverá ter sede em Cuiabá ou Várzea Grande;

10.1.22. Como condição para a celebração deste Contrato, a **CONTRATANTE** deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas no Termo de Referência e no Edital.

10.1.23. Assumir plena responsabilidade legal administrativa e técnica pela execução e qualidade dos serviços;

10.1.24. Manter as aeronaves em perfeitas e adequadas condições de voo, de modo a permitir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, fornecendo, inclusive, combustíveis, lubrificantes, peças de reposição necessárias à operacionalização e manutenção das aeronaves, assumindo inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços contratados;

10.1.25. Em caso de indisponibilidade da aeronave proposta, por qualquer motivo que seja, a mesma deverá ser substituída por outra idêntica ou por aeronave de concepção e especificações técnicas superiores, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**;

10.1.26. Fornecer pessoal qualificado que atuará na operação da aeronave, mecânicos e pilotos licenciados com certificado de habilitação e capacidade física, expedidos pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;

10.1.27. Observar e cumprir fielmente as disposições do Código Brasileiro de Aeronáutica e as determinações da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC do Ministério da Defesa;

10.1.28. Apresentar ao representante da **CONTRATANTE** ou a pessoa por ela credenciada, quando solicitado o livro de bordo da aeronave para ser assinado e no qual deverão estar discriminados os totais dos quilômetros voados;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

10.1.29. Contratar seguro para os tripulantes e passageiros, bem como seguro contra riscos a terceiros, decorrentes de Legislação Específica aos Limites do Código Brasileiro de Aeronáutica;

10.1.30. Colher, através de seu representante, a assinatura do responsável pela realização do voo, logo após a paralisação completa da aeronave, na qual se caracterizará o evento para fins de medição;

10.1.31. Em hipótese alguma será pago traslado para as aeronaves contratadas, ou seja, todos os voos contratados iniciarão a contagem da quilometragem a partir do Aeroporto Internacional Marechal Rondon em Várzea Grande/MT;

10.1.32. A **CONTRATADA** deverá dispor das seguintes documentações:

10.1.32.1. Documentação das Aeronaves – Certidão de matrícula, nacionalidade e navegabilidade da aeronave que será utilizada na prestação dos serviços;

10.1.32.2. Cópia autenticada de apólice de seguro aeronáutico para cobertura de sinistros, nos termos da Lei 7.565 de 1986 do Código Brasileiro de Aeronave que dispõe que *“as transportadoras de taxis aéreos são obrigadas a contratar as coberturas 1/2/3/4 do Seguro R.E.T.A.”*;

10.1.32.3. Ficha de Inspeção Anual de Aeronaves (FIAM), e/ou comprovação de plena condição e manutenção das aeronaves, objeto da licitação, através de certificado de homologação emitido pelo ANAC. No caso de serviços contratados, apresentar declaração da empresa executora acompanhada de cópia do certificado de homologação pelo ANAC;

10.1.32.4. Certificado de Manutenção e Inspeção Mensal.

10.2. Atender às solicitações de fretamento de aeronave(s), no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação realizada pela **CONTRATANTE**, podendo haver solicitações concomitantes e simultâneas, as quais deverão ser atendidas plenamente sem qualquer ônus a **CONTRATANTE**.

10.3. Nos casos, caracterizados de urgência para atendimento, o prazo de que trata o subitem anterior se reduzirá para no máximo em 12 (doze) horas;

10.4. Assumir total responsabilidade por eventuais acidentes, danos físicos e/ou materiais causados por seus empregados e/ou terceiros, durante a realização dos serviços, resultante de imprudência, imperícia ou negligência às normas de segurança;

10.5. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas, irregularidade constatadas pela fiscalização do Contrato;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

10.6. Resolver todos os problemas terrestres que venham a ocorrer, relacionados com o embarque e desembarque, exceto aqueles da estrita responsabilidade da **CONTRATANTE**.

10.7. Garantir o transporte, alimentação e hospedagem aos passageiros locais, em caso de cancelamento de voo por motivos técnicos;

10.8. Assumir total responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na Legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrência da espécie, for vítimas seus funcionários no desempenho das obrigações inerentes a este Contrato;

10.9. Deverá a **CONTRATADA** apresentar boletim da medição ou relatório de voo, que será elaborado após cada viagem, sendo aferida a quantidade de quilômetros voados de ponto a ponto em linha reta, ou nas aerovias, de acordo com as cartas da rádio navegação publicada pela Diretoria de Eletrônica e proteção ao Voo – DEVP, ficando como condicionante ao pagamento da fatura.

10.10. Comunicar a **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a verificação dos fatos, e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da ocorrência, sob pena de não serem considerados;

10.11. Facultará à **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, a inspeção técnica, objetivando o acompanhamento da prestação dos serviços objeto deste Contrato;

10.12. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios;

10.13. Indenizar terceiros e/ou a **CONTRATANTE**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a **CONTRATADA** adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

10.14. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do Contrato;

10.15. Em caso de necessidade de pernoite não programado, por motivos não previsíveis (ex: condições atmosféricas adversas), o responsável pelas despesas da tripulação (hospedagem, alimentação e transporte) será exclusivamente da **CONTRATADA**;

10.16. Em caso de necessidade de pernoite programado, por questões de logística de transporte (ex: ida e retorno em datas muito próximas, que não compensaria o retorno



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

da aeronave para a sua base), o responsável pelas despesas da tripulação (hospedagem, alimentação e transporte) ficará a cargo da **CONTRATANTE**;

10.17. Nos casos em que haja problemas técnicos que impliquem em cancelamento ou suspensão de voos, a **CONTRATADA** deverá custear todas as despesas da Comitiva e Tripulação (hospedagem/alimentação) até que seja regularizada a situação;

10.18. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**;

10.19. Adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;

10.20. Demais obrigações e responsabilidades estão previstas na Lei 8.666/93 e alterações, na Lei 10.520/2002 e Decreto Estadual nº. 840/2017 e suas alterações;

10.21. A inobservância das regras previstas neste Contrato acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

11.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas designadas – Fiscal do Contrato;

11.1.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais à **CONTRATADA**, inclusive permitindo ao pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da execução de serviço, quando for o caso, desde que observadas às normas de segurança;

11.1.3. Emitir ordem de serviço estabelecendo todas as informações referentes ao percurso a ser transcorrido, tais como: tipo de aeronave requisitada, número de passageiros, local, data e horário de início da viagem, destino e detalhes relacionados com o trecho a ser percorridos data e horário do retorno e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do serviço;

11.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

11.1.5. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do Contrato;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

11.1.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato.

11.1.7. Solicitar à **CONTRATADA**, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a disponibilização do serviço, mediante documento formal, devidamente assinado por servidor competente lotado na **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização será exercida por servidor designado pela **CONTRATANTE**, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- a)** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b)** Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados em seu serviço, para comprovar o registro da função profissional.
- c)** Supervisionar os serviços realizados pela **CONTRATADA** e mensalmente emitir relatório analítico.

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.4. Será de responsabilidade do Fiscal do Contrato da **CONTRATANTE**, a salva guarda de documentos relacionado à liberação e fornecimento objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, contado da data assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 1% (um por cento) do valor atualizado do Contrato, podendo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

13.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;

13.2.2. Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à **CONTRATADA**;

13.2.3. Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

13.2.4. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**

13.3. No caso de a **CONTRATADA** optar pelo seguro-garantia, poderá decidir-se por uma das seguintes alternativas:

13.3.1. Apresentar seguro-garantia para os riscos elencados nos subitens 13.2.1 a 13.2.4 do item 13.2 acima, correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado do contrato, na modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**; ou

13.3.2. Apresentar seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” para cobertura dos subitens 13.2.1 a 13.2.3 do item 13.2 acima, complementada com a garantia adicional da modalidade “Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias” para o subitem 13.2.4 do item 13.2 acima, correspondentes a 0,5% (meio por cento) e 0,5% (meio por cento), respectivamente, do valor atualizado do Contrato.

13.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica, com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**.

13.5. A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme o modelo constante no Anexo I do Termo de Referência nº. 0024/2019.

13.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

13.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 1% (um por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

13.7.1. O bloqueio efetuado com base no item 12.7 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

13.7.2. A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 12.7 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

13.8. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

13.9. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

13.10. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do Contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à **CONTRATADA** bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

13.11. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

13.12. Será considerada extinta a garantia:

13.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

13.12.2. Com a extinção do Contrato.

13.13. Isenção de responsabilidade da garantia:

13.13.1. A **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

13.13.1.1. Caso fortuito ou força maior;

13.13.1.2. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

13.13.1.3. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

13.13.1.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

13.14. Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 13.13.1.1 e 13.13.1.4 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela **CONTRATANTE**.

13.15. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

14.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** correspondente aos serviços e/ou produtos efetivamente entregues, montados, instalados e testados, conforme assinatura do contrato;

14.2. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do produto (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária e apresentação de:

a) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;

b) Prova de regularidade fiscal para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27 da Lei 8.036/90), em plena validade, relativa à **CONTRATADA**;

d) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3º da Constituição Federal), em plena validade, relativa à **CONTRATADA**

14.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

14.4. O pagamento efetuado à **CONTRATADA** não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

14.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

14.6. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pelo Fiscal do Contrato ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

14.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

14.8. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de “*factoring*”;

14.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

14.10. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental;

14.11. O pagamento será em até 10 (dez) dias da entrada da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa - NAD, após o atesto pela fiscalização do recebimento pela **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

15.2. Durante a vigência do Contrato, a **CONTRATADA** poderá solicitar revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira, obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, inclusive com demonstração de planilhas de custo.

15.3. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitidas a adoção de índices específicos ou setoriais que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta até a data de adimplemento de cada parcela;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, nas seguintes hipóteses:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

-
- 16.1.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;
- 16.1.2.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 16.1.3.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 16.1.4.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 16.1.5.** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 16.1.6.** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 16.1.7.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 16.1.8.** Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 16.1.9.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- 16.1.10.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 16.1.11.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 16.1.12.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 16.1.13.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 16.1.14.** A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- 16.1.15.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

16.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

16.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

16.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

16.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

16.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

16.4. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.

16.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.6. Conforme disposto no Art. 80. da Lei 8.666/93, a rescisão de que trata o inciso I do artigo 79 da mencionada lei, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Geral de Licitações:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

16.6.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

16.6.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei 8.666/93;

16.6.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

16.6.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

16.6.5. A aplicação das medidas previstas nos itens 16.6.1 e 16.6.2 fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

16.6.6. É permitido à Administração, no caso de concordata da **CONTRATADA**, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

16.6.7. Na hipótese do item 16.6.2., o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

16.6.8. A rescisão de que trata o inciso IV do artigo 79 da Lei 8.666/93 permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Se a **CONTRATADA** descumprir quaisquer das condições deste Contrato, ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 10.520/2002, bem como nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

17.1.1. Por atraso injustificado na prestação dos serviços;

17.1.1.1. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

17.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

17.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

17.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

17.1.2.1. Advertência;

17.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

17.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos;

17.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.2. As multas serão descontadas dos eventuais créditos da **CONTRATADA** ou cobradas administrativa ou judicialmente;

17.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa **CONTRATADA**, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a **CONTRATANTE**;

17.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

17.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7.º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

17.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

17.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

17.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, Edital e das demais cominações legais.

17.7. A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

17.8. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber da **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

17.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a **CONTRATANTE** proceder à cobrança judicial da multa;

17.10. As multas previstas não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a **CONTRATANTE**.

17.11. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

18.1. Para Execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

19.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 10.520/2003, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos., bem como as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPÓSIÇÕES GERAIS

20.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.2. A **CONTRATANTE** poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.3. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que por ventura já tenha produzido.

20.4. A declaração de nulidade não exonera a **CONTRATANTE** do dever de indenizar a **CONTRATADA** pelo que houver executado e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

20.5. Incumbirá a **CONTRATANTE**, providenciar a publicação do extrato deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 61, Único da Lei 8.666/93.

20.6. Os casos omissos deverão ser decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e do Termo de Referência nº. 0024/2019, e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições na Lei 8078/90 e normas e princípios gerais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

21.1 - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, ____ de ____ de 2019.

<u>CONTRATANTE</u> ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	<u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u> Eduardo Botelho: _____ Presidente Maxi Russi: _____ 1º Secretário
<u>CONTRATADA</u> EMPRESA CNPJ nº. _____	<u>REPRESENTANTE LEGAL</u> RG nº _____ CPF nº _____ Assinatura: _____
<u>TESTEMUNHA</u> NOME: _____ RG _____ N°: _____ CPF _____ N°: _____ ASSINATURA: _____	<u>TESTEMUNHA</u> NOME: _____ RG N°: _____ CPF N°: _____ ASSINATURA: _____